

SUMÁRIO

DOUTRINA

Las restricciones y servidumbres administrativas en su relación con el urbanismo — MIGUEL S. MARIENHOFF ...	1-22
A propriedade urbana no Brasil — PAULO F. ROCHA LAGOA	23-49
Aspectos institucionais do Plano Urbanístico Básico da Cidade do Rio de Janeiro — PUB-RIO — JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES	50-64
O artigo 106 da Constituição Federal e sua regulamentação — PAULO EMILIO RIBEIRO DE VILHENA	65-88
Repetição de indébito — RICARDO LOBO TORRES	89-111
Revisão da correção monetária — LETÁCIO DE MEDEIROS JANSEN FERREIRA JUNIOR	112-126

PODER JUDICIÁRIO

I. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— CUSTAS JUDICIAIS — Atualização anual segundo o coeficiente de correção monetária dos créditos fiscais — Constitucionalidade.	
— Rep. nº 960-2-RJ (T. Pleno)	127-134

II. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

— FUNCIONÁRIO PÚBLICO — Demissão — Reapreciação do processo administrativo disciplinar pelo Judiciário-Possibilidade.	
— MS nº 366 (T. Pleno)	135-138

- MANDADO DE SEGURANÇA – Embargos infringentes contra acórdão não unânime proferido no julgamento da apelação – Cabimento – Condenação em honorários de advogado com base no princípio da sucumbência.
– EIAC nº 5.856 – 4º GCC 139-149
- SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA – Criação – Requisitos – Ação contra – Juizo competente.
– CC nº 233 – 8ª CC 150-152
- IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS Bens de capital – Não incidência – Voto vencido do Des. José Carlos Barbosa Moreira.
– EIAC nº 3.545 – 4ª CC 153-168
- LOCAÇÃO – Alienação do imóvel – Cláusula genérica que obriga herdeiros e sucessores – Inteligência do artigo 1197 do Código Civil – Votos vencidos.
– UJ nº 13 na AC nº 6.187 – CCR 169-173
- SERVIÇOS PÚBLICOS – Concessão – Extinção por encampação – Legitimidade – Indenização.
– AC nº 7722 – 5ª CC 174-179
- EMPRESA PÚBLICA – Licitação – Não obrigatoriedade, salvo regra expressa.
– AC nº 4781 – 8ª CC. Comentário de Marcus Moraes . 180-186

PARECERES ADMINISTRATIVOS

- MANDADO DE SEGURANÇA – Intervenção da Procuradoria Geral do Estado – Casos em que é obrigatória, facultativa e dispensável – Exegese do art. 228 do Código de Organização e Divisão Judiciárias.
– Parecer nº 3/78-MF – MILTON FLAKS 187-212
- IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS Turismo – Empreendimentos – Convênio ICM nº 1/75, cláusula VI – Direito adquirido à isenção da Lei nº 2.155/72 – Descabimento.
– Parecer nº 1/79-RLT – RICARDO LOBO TORRES .. 213-225
- SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA – Criação – Requisitos.

- Parecer nº 1/79-JLPR – JOSÉ LUIZ PACHECO DA ROCHA 226-234
- Parecer nº 1/79-RF – RAYMUNDO FAORO 235-236
- LICITAÇÃO – Dispensa – Empresa pública federal – Constitucionalidade.
– Parecer nº 9/79-AW – ARNOLDO WALD 237-240
- PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – Recurso – Opção pela via judicial – Renúncia automática à via administrativa – Definitividade da decisão recorrida e perda do objeto do recurso.
– Parecer (PFN/78) – PEDRYLVIO FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA 241-254
- ILHAS FLUVIAIS – Acrescidos – Remição de foro – Possibilidade – Investidura – Procedimento.
– Parecer nº 9/78-SPS – SEGIO PAVAGEAU SAYÃO . 255-257
- BENS IMÓVEIS – Permuta – Parque “Garota de Ipanema” – Área contígua ao Forte de Copacabana – Estado do Rio de Janeiro – Município do Rio de Janeiro – Caixa Econômica Federal – Termo de promessa de permuta datado de 16/03/78.
– Parecer nº 13/78-ENL – EUGENIO NORONHA LOPES 258-265
- CEMITÉRIOS RELIGIOSOS – Concessão – Prorrogação – Contrato entre as Associações Religiosas Israelitas e o Município do Rio de Janeiro – Manutenção e administração do Cemitério Judaico – Legislação aplicável.
– Parecer nº 10/78-HCG – HELIO CAMPISTA GOMES 266-271
- CONTRATOS DE TRABALHO – Rescisão unilateral anterior à fusão – Posterior nomeação, por concurso, para cargo efetivo mediante liminar em Mandado de Segurança – Decisão judicial favorável – Pedido de restabelecimento do contrato – Impossibilidade – Lei federal nº 6.185/74 – CLT art. 477, § 1º – Dec-lei federal nº 779/69 – Lei Complementar nº 20/74 – AC 41/69 e 52/69.
– Parecer nº 72/77-NB – NEWTON BARROCA 272-283
- MURO DIVISÓRIO – Construção – Altura inusitada –

Servidão de ar e luz — Imposição pelo Município em favor do vizinho — Legalidade.	
— Parecer nº 22/78-RPF — ROBERTO PINTO FERNANDES	284-288
— Pedido de Reconsideração: MARTINHO GARCEZ NETTO	289-295
— SOCIEDADES COMERCIAIS — Diretores e Sócios — Gerentes — Responsabilidade tributária — Legislação, doutrina e jurisprudência.	
— Parecer nº 2/78-SM — SYLVIO MELLO	296-324

O ESTADO EM JUIZO

— EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA — Juros sobre juros — Correção sobre correção — Descabimento.	
— Ação Rescisória (petição inicial) — HUGO DE CARVALHO COELHO	325-331
— TRT — 1ª Região — AR nº 72/77 — Acórdão 148/78 (T. Pleno)	332-335
— TST-RO-AR 417/78 — Acórdão TP 968/79	336-338
— TRANSPORTE COLETIVO — Ônibus — Infrações de trânsito — Imputabilidade ao motorista — Responsabilidade solidária da empresa — Apreensão do veículo e aplicação de multas — Legalidade.	
— Razões de Apelado — OSWALDO ASTOLPHO REZENDE	339-343
— Parecer MP — CARLOS OCTÁVIO DA VEIGA LIMA	343-345
— TJ-RJ — AC nº 7.797 — 8ª CC	345-352
— LIXO — Coleta domiciliar — Tarifa Básica de Limpeza Urbana — Constitucionalidade.	
— Memorial do Assistente da Recorrida (COMLURB) — FLAVIO BAUER NOVELLI	353-378

DOUTRINA

Las Restricciones y Servidumbres Administrativas en su Relación con el Urbanismo *

MIGUEL S. MARIENHOFF

Professor Titular de Direito Administrativo na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de La Plata — Argentina

El estudio y solución de los problemas de la ciudad de nuestros días y de sus futuras proyecciones, constituye lo que hoy se llama "urbanismo". La complejidad de tales problemas lo convierten en actividad interdisciplinaria de arte y de diversas ciencias. Un distinguido jurista brasileño, Hely Lopes Meirelles, dijo que el urbanismo actual es "arte social", arte de realizar el bienestar colectivo.

El "urbanismo" es, pues, un problema moderno y actual, de suyo "complejo", que, como objeto de estudio, debe ser considerado integralmente y no en forma parcial.

Diríase que lo atinente al urbanismo es una consecuencia del transcurso del tiempo y de los avances de la civilización. La ciudad primitiva no aparejaba ni vislumbraba los problemas de la actual. En las antiguas comunidades urbanas no existían los problemas que hoy debe

*Conferência proferida em 26 de setembro de 1978, no auditório Des. Nelson Ribeiro Alves, 11º andar do Tribunal de Justiça, a convite da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.